



Fls. 23
11 / 2016
BSM - SJUR
ng

A
BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275/8º andar
01013-001 - São Paulo - SP

Ilmos. Srs.
Marcos José Rodrigues Torres - Diretor de Autorregulação
e
Alexandre Tamura - Superintendente de Auditoria de Negócios

BM&F BOVESPA S.A.
GRNJ
10011430E 009261
SUJEITO À COMERCIALIZAÇÃO

Ref.: Processo Administrativo Sumário nº 11/2016

Orla Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários S.A., [redacted] (doravante "Orla" ou "Corretora"), e, Paulo

Dominguez Landeira, [redacted] Rio de Janeiro/RJ (doravante "Paulo" ou "Diretor"), fazendo referência ao Ofício OF/BSM/SJUR/PAD-392/2016, extraído dos autos do Processo Administrativo Sumário nº 11/2016, vem, pela presente, apresentar a DEFESA, e os esclarecimentos aos fatos narrados no referido PAS acima epigrafado, na forma a seguir:

15.16 11/10/2016 032094 BSM/DAR

1 - Inicialmente, conforme já esclarecimentos prestados nas respostas anteriormente encaminhadas, conforme os ofícios nºs. 1434 e 1544, datados de 15 de agosto e 29 de agosto do corrente, respectivamente, a Orla, bem como, Paulo, pretendeu demonstrar que, diante do processo de reestruturação operacional incorrido pela Orla, nos últimos meses, visando não só a melhoria na prestação dos serviços, bem como na geração de novas frentes de serviços para o mercado, teve, no período entre março à junho, que investir em pessoal, sistemas, área comercial e treinamentos, para se adequar às necessidades dos serviços que pleiteava, o que, acabou por gerar um aumento dos custos operacionais.

2 - No mesmo sentido, cumpre ressaltar que o desenquadramento lá apontado, foi pontual e decorrente da situação antes apontada e que tinha como premissa, diante da situação econômica do país, uma nova oferta de produtos e serviços a serem ofertados aos clientes da Orla, com expectativa de gerar, em contrapartida, novas receitas e ampliar os negócios. Somouse, ainda, à elevação dos custos, a entrada do dissídio trabalhista e novas contratações, que impactaram na folha e elevou os custos administrativos no mesmo período, já que o processo teve início no final de março. Há que se pontuar, inclusive, já ter havido, como já salientado, o aumento da receita de serviços, no primeiro trimestre.

[redacted]

3 - Desta feita, há que se destacar, por oportuno que não houve, tanto por parte da Orla, quanto do Paulo, não teve a intenção de ludibriar ou, até mesmo, descumprir com as regras da BSM. Em verdade, acreditava-se que uma vez que estaria agregando serviços, teria uma melhora na sua receita, como de fato ocorreu, contudo, não na escala que se esperava.

4 - Fato é que, tanto a Orla, quanto Paulo, são conhecedores das normas e dos regulamentos que regem as operações da BSM, e a obrigação de todos os seus participantes de cumprirem com as mesmas.

5 - No mesmo modo, há que se destacar que não houve a falta de diligência por parte do Paulo pela alegada "expectativa de lucro", conforme supostamente apontado pelo ofício acima mencionado, conforme a seguir se demonstrará.

6 - Isto porque, antes mesmo do recebimento do primeiro ofício por parte da BSM, já havia começado as tratativas para a venda do imóvel onde está situada a Orla, conforme se vê do anexo documento, assinado pelo interessado. Há que se observar que, embora o patrimônio estivesse desenquadrado, o valor do imóvel (Sala) em que está situada não reflete o valor real e comercial de uma sala para aquela região, visto que, pelo valor patrimonial do balanço, o mesmo está avaliado em R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), mais benfeitorias no montante de R\$ 154.931,38 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), quando, para uma venda forçada, poder-se-ia considerar um valor mínimo de mercado de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), ou seja, valor mais que suficiente para enquadrar o patrimônio. Assim, há que se registrar que as tratativas estão em andamento para a celebração da venda do referido imóvel.

7 - Sem prejuízo, do acima exposto, a Orla e Paulo ressaltam, mais uma vez, que, embora aja a expectativa de novas receitas em curto espaço, suficientes para re-enquadrar o patrimônio da Orla no mínimo exigido, nos termos do Manual de Acesso da BM&FBovespa e, atendendo ao que fora solicitado, servem-se da presente para dizer que:

- a) Assumem o compromisso em, até o fim do mês de novembro, convocar assembleia dos acionistas para dar início no processo de aumento de capital, para enquadramento da Orla aos requisitos financeiros e patrimoniais exigidos, nos termos do Manual de Acesso da BM&FBovespa, ou, ainda, através da realização da venda do imóvel (Sala Comercial) onde está situada;
- b) Não há óbice e tem interesse na celebração do Termo de Compromisso, pugnando pela produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente, todos aqueles que comprovariam os custos acima apontados, bem como a negociação incorridos para a melhoria na prestação dos serviços, bem como na geração de novas frentes de serviços para o mercado, teve, no período entre março à junho, que investir em pessoal,



f

sistemas, área comercial e treinamentos, para se adequar às necessidades dos serviços que pleiteava, o que, acabou por gerar um aumento dos custos operacionais.


Por fim, esperamos ter sanado todas as dúvidas no tocante as obrigações para o re-enquadramento dos requisitos financeiros e patrimoniais exigidos da Orla, nos termos do Manual de Acesso da BM&FBovespa, bem assim, dos fatos que ensejaram o desenquadramento informado, e permanecem à disposição para prestar os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, esperando, assim, ao final, que o processo administrativo sumário acima epigrafado, seja julgado extinto, por ser ato de JUSTIÇA!

Termos em que,
P. Deferimento,

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2016.



ORLA D.T.V.M. S.A



Paulo Dominguez Landeira